



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CONTRATO Nº 08/2016 - SEMTRAN**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA. **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo Secretário Municipal de Transporte **Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva** e, de outro lado, a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro, portador do RG nº. 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78 residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 823 de 29 de janeiro de 2016, Dispensa de Licitação 06/2016-SEMTRAN fundamentado no art. 2º, programa 0001 - Administração transparente, Ação/Produto:001 – meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, fornecimento de Óleo Diesel S-10, para atender em caráter de emergência a frota da Prefeitura Municipal de Silva Jardim. (SEMEC, SEMSA).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Óleo Diesel S-10	Litro	100000	R\$ 3,189	R\$ 318.900,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 318.900,00</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$318.900,00 (trezentos e dezoito mil e novecentos reais)

I – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada por 03 (três) servidores da SEMTRAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA**

I – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP – Rua Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.

II- Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas.

III – As entregas dos produtos serão de 10.000 (dez mil) litros por semana ou de acordo com as necessidades da SEMTRAN, e obedecerão o horário previamente agendado com o Cefe do Setor de transportes da SEMTRAN pelo telefone (22) 2668-1521, junto com a nota fiscal para posterior atestado.

IV- O veículo de entrega do combustível (óleo Diesel S-10), deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo).

**CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ;

II – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

III – Responsabilizar-se pelos Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou solo no fornecimento do combustível.

IV – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido no contrato.



V – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do fornecimento do combustível.

VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

II – Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual

IV – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo estimado de 3 (três) meses, com início no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2016, com seu término previsto para o dia 18 (dezoito) de maio de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00 SEMTRAN – Empenho nº. 000126/2016

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de fevereiro de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre

**PREFEITO**

Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva

**SEMTRAN**

POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE

**LTDA**

**CONTRADADA**

Testemunhas: 1)

Nome:

Luciane G. Amorim  
Assistente I  
Mat. 428677

CPF nº

2)

Nome:

Larajadassa P. Sena  
Diretor de Divisão  
Mat. 714/5

CPF nº